

00238

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, DE 26 DE NOVELLA

EMENDA MODIFICATIVA nº

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação:

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

JUSTIFICATIVA

No seu artigo 8°, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimento dessa legislação. Outrossim, é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Edinho Bez

Deputado Federal

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29 / // /2007 às/8-36

Hermes / Mat. 17775

274 3 MP 403/07